



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



### CONTRATO Nº 028/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CANITAR E A EMPRESA MAURO  
CEZAR DE OLIVEIRA - IBIRAREMA -  
ME.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 009/2018  
PROCESSO Nº 017/2018**

Aos 19 dias do mês de Abril de 2018, no prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**, CNPJ nº 57.264.517/0001-05, com sede na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº – Centro – CEP 18.990-000 – Canitar – SP, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANITAR**, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **SENHOR ANIBAL FELICIANO**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA MAURO CEZAR DE OLIVEIRA - IBIRAREMA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 65.406.571/0001-76, com sede na Rua Francisco José da Silva Onça nº 297, -Centro, Ibirarema – SP, CEP 19.940-000, Fone (0XX14) 3307-1265, Email: supermacri0105@hotmail.com, representada pelo **SENHOR MAURO CEZAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresária, portador da cédula de identidade RG sob nº 2.063.3307-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.201.588-14, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 004/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

**1.1** – Aquisição de 250 (duzentas e cinquenta) Cestas Básicas para a Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Vereador Pedro Macedo nº 448 – Centro, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo II.

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	250	UND	Cestas Básicas para a Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Vereador Pedro Macedo nº 448 – Centro, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital	R\$ 54,50	R\$ 13.625,00



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



			como Anexo II. <ul style="list-style-type: none"><li>• 02 Pacote de Arroz de 05 Kg.;</li><li>• 01 Pacote de Feijão de 02 Kg.;</li><li>• 01 Pacote de Açúcar de 05 Kg.;</li><li>• 01 Pacote de Café de 500 gramas;</li><li>• 01 Pacotes de Macarrão de 500 gramas cada;</li><li>• 02 Litros de Óleo de Soja de 900 ml. cada;</li><li>• 01 Pacote de Fubá de 500 gramas;</li><li>• 01 Kg. de Farinha de Trigo;</li><li>• 01 Kg. de Sal Refinado;</li><li>• 01 Unidade de Creme Dental de 90 gramas;</li><li>• 01 Unidade de Sabonete de 90 gramas;</li><li>• 01 Pacote de Papel Higiênico com 04 Rolos;</li><li>• 01 Unidade de Sabão com 05 Unidades</li></ul>		
<b>PREÇO TOTAL R\$</b>					R\$ 13.625,00

**1.2** - Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 009/2018 e seus anexos; b) Proposta de 02 de abril de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 009/2018.

**1.3** - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1** - A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

**3.2** - Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



**3.3** – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

**3.4** – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

**3.5** – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** – Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

### **CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1** – As entregas previstas deverão atender aos pedidos formulados pelo Município de Canitar e deverão ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da **Autorização de Compra**.

**5.1.1** – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

**5.1.2** – Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

**5.2** – Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Canitar, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**5.2.1** – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

**5.2.2** – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



**5.3** – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**5.4** – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

**5.5** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SENHORA CÁSSIA APARECIDA DE MORAIS ROBLES**, representante da Administração especialmente designada.

### **CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**6.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.625,00 (Treze mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**.

**6.1.1** – O valor é fixo e correrá por conta das Funcionais Programáticas:

**02.09.01.3.3.90.30.00.08.244.0010.2.026 - FICHA 178 - Próprio**

**02.09.01.3.3.90.30.00.08.244.0010.2.029 - FICHA 190 - Próprio**

**6.2** – O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da **CONTRATADA**.

**6.2.1** – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**6.3** – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**6.4** – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Canitar.

**6.5** – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Canitar no prazo de **03 (três) dias úteis**;



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



**6.5.1** – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**6.6** – O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**6.7** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES**

**7.1** – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**7.2** – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**7.3** – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**7.4** – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**7.5** – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**7.6** – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**7.7** – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



### CLÁUSULA OITAVA

**8.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo.

**8.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Canitar, em 19 de ABRIL de 2018.

**MUNICÍPIO DE CANITAR  
ANIBAL FELICIANO  
CONTRATANTE**

**MAURO CEZAR DE OLIVEIRA – IBIRAREMA - ME  
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA  
CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

**SANDRA MARA DA SILVA**  
RG nº 4.384.635-3 SSP/PR

**JOSIANE CRISTINA BISCAIM**  
RG nº 46.787.129-2 SSP/SP

#### GESTORES DO CONTRATO:

**CÁSSIA APARECIDA DE MORAIS ROBLES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CPF Nº061.768.928-80**



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANITAR**

**CONTRATADA: MAURO CEZAR DE OLIVEIRA – IBIRAREMA - ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 028/2018**

**OBJETO:** Aquisição de 250 (duzentas e cinquenta) Cestas Básicas para a Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Vereador Pedro Macedo nº 448 – Centro, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo II.

**ADVOGADO: DOUTORA CIBELE GENI NENARTAVIS LOPES – OAB Nº373189**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**CANITAR, 19 DE ABRIL DE 2018.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Anibal Feliciano

**Cargo:** Prefeito

**CPF:** 601.732.978-20 **RG:** 9.391.136 - X

**Data de Nascimento:** 01/12/1947

**Endereço residencial completo:** Joaquim Bernardo de Mendonça nº 187 – centro – CEP: 18.990-000 – Canitar/SP.

**E-mail institucional:** gabinete@canitar.sp.gov.br



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

[www.canitar.sp.gov.br](http://www.canitar.sp.gov.br)

E-mail: [compras@canitar.sp.gov.br](mailto:compras@canitar.sp.gov.br)



**E-mail pessoal:** [edmeiafeliciano@hotmail.com](mailto:edmeiafeliciano@hotmail.com)

Telefone(s): (14) 3343-1138

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANIBAL FELICIANO**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo **CONTRATANTE:**

**Nome:** Anibal Feliciano

**Cargo:** Prefeito

**CPF:** 601.732.978-20 **RG:** 9.391.136 - X

**Data de Nascimento:** 01/12/1947

**Endereço residencial completo:** Joaquim Bernardo de Mendonça nº 187 – centro – CEP: 18.990-000 – Canitar/SP.

**E-mail institucional:** [gabinete@canitar.sp.gov.br](mailto:gabinete@canitar.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [edmeiafeliciano@hotmail.com](mailto:edmeiafeliciano@hotmail.com)

Telefone(s): (14) 3343-1138

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANIBAL FELICIANO**

Pela **CONTRATADA:**

**Nome:** MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

**Cargo:** Empresário

**CPF:** 096.201.588-14 **RG:** 20.633.073SSP/SP

**Data de Nascimento:** 27/02/1968

**Endereço residencial completo:** Rua Francisco Pontremolez nº 327– Centro – CEP 19.940-000 – IBIRAREMA/SP

**E-mail institucional:** [supermacri0105@hotmail.com](mailto:supermacri0105@hotmail.com)

**E-mail pessoal:** [maurocezaroliveira@outlook.com](mailto:maurocezaroliveira@outlook.com)

Telefone(s): (14) 3307-1265

Assinatura: \_\_\_\_\_

**MAURO CEZAR DE OLIVEIRA**